



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.013657/2021-72

ASSUNTO: CONSULTA PGF - MINUTA PGF

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 05 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cezar Resende Leite Junior**, Assessor(a), em 11/11/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0509680** e o código CRC **8E9542BE**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba,
Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.013657/2021-72 SEI nº 0509680

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PORTARIA Nº 614, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.014758/2020-80, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão que terá a competência, de forma piloto, para elaborar minuta de um plano de contingenciamento, prevenção e condução, diante do crescente quantitativo de animais domésticos soltos e em proliferação no Campus Diamantina, no prazo de 6 meses:

Assessor de Meio Ambiente - Presidente;

Alexandro Aluísio Rocha - Docente do Departamento de Zootecnia/UFVJM;

Cláudia Beatriz Berti - Docente do Departamento de Computação/UFVJM - ONG Cuida de Mim Diamantina;

Michele Cristina Nunes - Discente do Curso de Zootecnia/UFVJM - ONG Me Adota;

Marcela Matos Alcântara - Servidor Técnico Administrativo/UFVJM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 17/03/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0310279** e o código CRC **94961BD4**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o Plano de manejo de animais errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri — UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no uso de suas atribuições, em sua XXX reunião realizada em XX de XXXX de XXXX, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela XXXXX, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII: “Incumbe ao Poder Público: VII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 : Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.064 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

CONSIDERANDO a Lei Nº 22.231 de 20 de julho de 2016 que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Nº 23724 DE 18 de dezembro de 2020 ,acrescenta à lei supracitada: Art. 1º (.....) Parágrafo único. Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.”.

CONSIDERANDO a Lei Nº 28.863 de 30 de julho de 2021, acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016 no “Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

CONSIDERANDO que o abandono de animais é um problema crônico nos campi universitários do país e faz parte da realidade da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CONSIDERANDO que os animais errantes e abandonados buscam ambientes amplos com espaços de circulação e elevado tráfego de pessoas e veículos que possui; pela maior oferta de alimento e água; pela imensa variedade de abrigos provisórios; pelo acesso simplificado de entradas e saídas; e pelos cuidados espontâneos feitos pelo público em geral.

CONSIDERANDO que além do problema de bem-estar animal, tal contexto representa risco sanitário para os animais que não têm condições básicas asseguradas (abrigo, alimento adequado, proteção e cuidados de saúde, entre outros), além dos riscos de zoonoses e acidentes com a comunidade acadêmica.

CONSIDERANDO que a implantação de um programa de manejo de população animal, além da alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, exige planejamento que englobe diagnóstico situacional, ações preventivas e corretivas, monitoramento, avaliação e dedicação permanente.

CONSIDERANDO que o acesso de animais errantes e abandonados nos *Campi* da UFVJM gera risco de surtos, acidentes, maus tratos, ataques e mordeduras, zoonoses e disseminação de doenças infectocontagiosas.

CONSIDERANDO as políticas de proteção e bem-estar animal.

CONSIDERANDO a necessidade da UFVJM de reconhecer e regulamentar as práticas internas realizadas pela comunidade acadêmica com relação aos animais errantes e comunitários nas dependências da UFVJM.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Plano de Manejo de animais Errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri — UFVJM.

Art. 2.º O presente instrumento normativo é instituído para atender às peculiaridades e especificidades das dificuldades verificadas no âmbito dos *Campi* da UFVJM.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, é da exclusiva responsabilidade da Administração Superior a designação dos órgãos internos afetos à execução de todas as etapas relacionadas ao presente plano de manejo.

Art. 3.º As regras dispostas neste instrumento não se aplicam aos animais trazidos aos *Campi* por estudantes ou parceiros que permanecerem, em caráter temporário, nas dependências da Instituição para a participação em aulas práticas dos cursos de graduação. Estes animais deverão permanecer sob a tutoria de estudantes e/ou professores e só poderão circular nos *Campi* devidamente contidos e na presença de seu tutor.

Art. 4.º Com a finalidade de prevenir a permanência de animais errantes, a UFVJM adotará as seguintes medidas preventivas:

- I. Afixação de placas em locais estratégicos com a finalidade de alertar o público sobre a legislação que considera crime o abandono de animais (Lei n. 9.605/98 e Decreto-Lei n. 24645/34) e outras pertinentes aos cuidados com os animais errantes.
- II. Manter locais adequados para o acondicionamento de resíduos de alimentos, bem como garantir a higienização das lixeiras e a adequada destinação destes resíduos.
- III. Orientar os colaboradores e prestadores de serviços com relação ao manejo de alimentos e ao recolhimento e depósito de resíduos.

Art. 5. Os servidores, discentes e terceirizados poderão adotar os animais errantes dos Campi da UFVJM, mediante análise preliminar do setor responsável, definido pela presente minuta.

Art. 6. A UFVJM divulgará o Plano de Manejo de animais errantes nos Campi da UFVJM em seu site e promoverá campanhas com a finalidade de divulgá-las aos seus colaboradores e discentes.

CAPÍTULO I DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 7.º A título desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I. *animais errantes* — define-se como qualquer animal que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos fora do controle e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação.

- II. *Setores de apoio* — setor da portaria e vigilância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- III. *zoonoses* - enfermidades naturalmente transmissíveis entre os animais e o homem, representando uma importante ameaça à saúde e ao bem estar da população.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS ERRANTES NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, E SUAS DEPENDÊNCIAS

Art. 8º. Considera-se animal errante, sujeito a esta resolução, todos aqueles animais que se encontram nas dependências da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e não possuem uma tutoria, incluindo seus campi e suas dependências.

Art. 9º. Fica proibido, nas dependências dos *Campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri:

- I. o abandono de animais;
- II. a condução de animais sem a adequada contenção;
- III. submeter os animais errantes destes locais a maus-tratos e crueldade;
- IV. o adestramento de animais nas vias públicas dos campi da UFVJM.

Parágrafo Único - O uso de guia curta, enforcador e focinheira é exigido em animais que, pela sua raça ou porte, tragam riscos à Comunidade Universitária, ou por reconhecimento de histórico agressivo por parte do animal e observando a legislação municipal.

II - DAS RESPONSABILIDADES

Art 10º. Cabe aos tutores recolher os dejetos fecais produzidos por seus animais, nos passeios guiados pelos campi da UFVJM. Conter os animais de forma adequada, mantendo-os sempre nas guias.

III - DO CUMPRIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art 11º. Fica delegada à Vigilância da UFVJM abordar, orientar e identificar os tutores, zelando pelo cumprimento desta resolução. Se necessário, registrar boletim de ocorrência interno.

Art 12º. Os vigilantes deverão ficar atentos à entrada e circulação de veículos que, visivelmente, carreguem animais no seu interior. Nestes casos, deverá ser implementado um controle da entrada e saída destes animais.

Art 13º. Toda a comunidade universitária e os visitantes podem colaborar para o cumprimento desta resolução, respeitando-a e informando à Vigilância do Campus os casos de descumprimento.

IV - DAS PENALIDADES

Art 14º. O não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará o tutor do animal às sanções previstas na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE MANEJO DE ANIMAIS ERRANTES NOS CAMPI DA UFVJM

Art 15º. Fica instituída a Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput do Art X fica subordinada à reitoria da UFVJM.

Art 16º. A Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, deverá desenvolver ações que visem ao controle da população de animais errantes nas dependências da UFVJM e à guarda responsável, atuando junto à comunidade interna e em parceria com organismos externos, incluindo entidades protetoras de animais.

Art 17º. Compete à Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, acompanhar e auxiliar as atividades das subcomissões de cada campus, indicados pela administração de cada campus.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBCOMISSÕES

Art 18º. Compete à subcomissão de cada campus, realizar e manter:

- I. A contínua identificação, monitorização e levantamentos epidemiológicos dos animais errantes no Campus.
- II. O monitoramento dos locais de alimentação dos animais, garantindo as medidas necessárias para a manutenção das condições de higiene e saúde dos ambientes do campus e dos animais.
- III. Constante contato com os setores de apoio como portaria e serviços de vigilância do campus.
- IV. Identificação dos animais expostos a algum tipo de risco ambiental e veterinário e encaminhar a demanda à Assessoria de Meio Ambiente.
- V. Promoção de campanhas educativas regulares na Universidade com a temática envolvida: crime de abandono, maus tratos, alimentação, entre outras.

Art 19º. Da composição das subcomissões: no mínimo 1 docente, 1 Responsável técnico da área de veterinária, 1 discente e 1 membro externo

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 20º A Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri será composta por :

- I. Representante da Assessoria de Meio Ambiente
- II. 1 servidor técnico especializado - área veterinária ou meio ambiente
- III. 1 servidores docentes com atuação na área de meio ambiente/veterinária
- IV. 1 servidores técnicos administrativos
- V. 1 representantes discentes
- VI. 1 representante da cada campus
- VII. 1 representante da comunidade externa

Art. 21º. A Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário administrativo (Secretaria Institucional)

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I. definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando sobre os assuntos que serão considerados relevantes;
- II. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os debates;
- III. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV. dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das assuntos submetidas à

- apreciação da Comissão;
- V. conceder vista dos assuntos em pauta aos conselheiros;
- VI. autorizar adiamentos das reuniões;
- VII. representar a Comissão;

Art. 23°. Compete ao Vice-Presidente:

- I. desempenhar as funções atribuídas ao Presidente da Comissão na ausência justificada do presidente;
- II. exercer as demais atribuições como membro da Comissão;

Art. 24°. Compete ao Secretário:

- I. elaborar as pautas das reuniões e secretariá-las;
- II. elaborar a ata de cada reunião e manter codificadas e arquivadas todas as deliberações da Comissão;
- III. cuidar do recebimento e da expedição de correspondências;
- IV. convocar, por determinação do presidente, as reuniões;
- V. elaborar, com o apoio dos demais membros, relatório anual das atividades da Comissão,
- VI. estabelecer medidas e rotinas de funcionamento por determinação do Presidente.

Art. 25°. São atribuições dos membros da comissão:

- I. participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas em relação aos assuntos em pauta, a qualquer momento ou quando solicitado pelo presidente da Comissão;
- II. solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo consultar especialistas;
- III. fornecer à Comissão informações de sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado;
- IV. apreciar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídas no prazo acordado;
- V. requerer preferência ou urgência para discussão de assunto constante em pauta ou apresentar proposta extrapauta quando considerar pertinente;
- VI. desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES

SEÇÃO I DAS CAMPANHAS

Art. 26° Serão promovidos pela Comissão Permanente de Manejo de animais errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, as seguintes campanhas:

- I. de conscientização em favor dos animais;
- II. Campanha de incentivo à denúncia em relação aos crimes contra os animais;
- III. Campanha de arrecadação de alimentos próprios para os animais;
- IV. Campanha de adoção responsável;
- V. Campanha de combate aos maus tratos animais;
- VI. Campanha contra o abandono dos animais;
- VII. outras que a comissão achar pertinente.

Art. 27°. As campanhas, com o apoio da Diretoria de Comunicação - DICOM e Assessoria de Meio Ambiente -AMA terão calendário próprio estabelecido pela Comissão Permanente de Manejo de animais errantes.

SEÇÃO II

DAS CAMPANHAS DE ADOÇÃO

Art. 28º. Serão promovidos, divulgação dos animais errantes dos campus nas redes sociais com o intuito de promover a adoção responsável, com o apoio das instituições e voluntários.

Art. 29º. Os animais só poderão ser adotados por maiores de 18 anos, ou com a conscientização da família caso sejam menores de idade.

Art. 30º Os animais só serão adotados mediante critérios , sendo estes :

- I. adoção responsável consciente;
- II. proporcionar um espaço adequado;
- III. zelar pela saúde do pet.

CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DOS ANIMAIS ERRANTES

Art. 31º. O cadastramento e monitoramento dos animais errantes no Campus que será alimentado pela Comissão Permanente de Manejo e pela Assessoria de Meio Ambiente, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI que disponibiliza as ferramentas.

Art. 32º O monitoramento dos animais nos *Campi* será realizado pelo servidor(es) indicado pela reitoria ou voluntário, e contará com o auxílio dos setores de apoio da Universidade.

Art. 33º. Identificada a presença de animal errante, caberá ao setor designado pela Administração Superior da UFVJM:

- I. providenciar o registro fotográfico do animal;
- II. elaborar relatório contendo a descrição do estado físico aparente do animal e demais informações necessárias para a sua identificação;
- III. registrar o animal no cadastro interno de controle de animais errantes;
- IV. divulgar para a comunidade local os animais encontrados em suas dependências;

§ 1º Será considerado errante o animal circulante que permanecer até 7 (sete) dias nas dependências dos Campi da UFVJM. O período de permanência deverá ser registrado em formulário próprio.

§ 2º Constatando que o animal necessita de cuidados médicos especiais, o mesmo será encaminhado para setor designado pela administração superior para tratamento.

Art. 34º. A captura e adequada destinação de animais perigosos, violentos ou que apresentem possíveis riscos à saúde, deverá ser efetuada por pessoa capacitada, independente do prazo estabelecido no parágrafo primeiro. Neste caso, os procedimentos previstos nos incisos I e II deverão ser observados.

SEÇÃO I DA VIGILÂNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Art 35º. Os animais errantes pelo Campus Universitário, devidamente cadastrados e monitorados, serão assistidos periodicamente pelo profissional servidor técnico especializado médico -veterinário e sua equipe.

Art. 36º São responsabilidades do profissional médico-veterinário e sua equipe, nesta assistência:

- I. monitoramento sanitário dos animais errantes;
- II. atendimento clínico aos animais;
- III. coleta de amostras biológicas dos animais assistidos para o diagnóstico laboratorial de possíveis

- patologias;
- IV. administração de medicamentos aos animais assistidos;
- V. elaboração de relatórios, laudos e atestados, apresentando à Comissão Permanente em reunião;

SEÇÃO II DA ALIMENTAÇÃO

Art 37°. Serão promovidos pela Comissão as campanhas de doação de alimentos para os animais errantes.

§ 1° As doações serão devidamente acondicionadas em local próprio para armazenamento segundo a administração de cada campus.

§ 2° As doações serão em forma de ração.

Art 38°. A Comissão de Manejo Populacional realizará estudos para a definição dos locais fixos de alimentação dos animais, considerando a localização em ambientes afastados de locais de alimentação humana no Campus.

§ 1° Serão instalados comedouros e bebedouros fixos e devidamente identificados em cada um dos locais indicados pela Comissão.

§ 2° Setores de apoio auxiliarão na atividade da alimentação.

Art. 39°. Os animais errantes no Campus serão alimentados 2 vezes ao dia (manhã e noite), nos locais fixos determinados e instalados pela Comissão, inclusive aos finais de semana e feriados com o auxílio dos setores de apoio da Universidade.

Art. 40° Em períodos de recesso acadêmico, os animais serão alimentados e monitorados pelos setores de apoio da Universidade.

SEÇÃO III DO CONTROLE POPULACIONAL E DE DOENÇAS ZONÓTICAS

Art. 41 Os animais errantes pelo Campus Universitário, uma vez cadastrados e monitorados, serão castrados, desvermifugados e terão seu estado de saúde monitorado pelo profissional veterinário da Instituição.

§ 1° A castração dos animais ocorrerá em conformidade ao calendário estabelecido pelas Subcomissões e com o apoio da Universidade e ONGs.

§ 2° A vermifugação ocorrerá conforme calendário do profissional-veterinário, sendo os medicamentos fornecidos pela Pró-reitoria de Administração da Universidade.

§ 3° As ações citadas no artigo anterior deverão constar no Orçamento Anual destinado à Pró-reitoria de Administração e constarão na prestação de contas do órgão anualmente.

Art. 42° Animais errantes já cadastrados que estejam apresentando algum sinal de doença ou alteração comportamental, as subcomissões deverão solicitar atendimento veterinário.

Art. 43°. Exames preventivos e/ou de urgência poderão ser requeridos pela equipe veterinária conforme necessidade, sendo preferíveis, a realização destes em laboratórios da própria Universidade.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE MORDEDURAS E ACIDENTES

Art. 44°. A Assessoria de Meio Ambiente ficará responsável pelo registro dos acidentes envolvendo os

animais errantes e os frequentadores do Campus.

SEÇÃO V
DA IDENTIFICAÇÃO DE PLACAS COERCITIVAS DE ABANDONO NOS CAMPI

Art. 45° Placas coercitivas sobre a respectiva legislação do abandono de animais e maus tratos, serão distribuídas nos campi com o objetivo de conscientizar e coibir a prática do ilícito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46° Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela comissão de animais errantes observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 47° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU/UFVJM



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Assessoria de Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 67/2021/AMA

Unaí, 11 de novembro de 2021.

À Senhora
Maria Prsilina de Souza
GABINETE DA REITORIA
Chefe de Gabinete
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Análise da Minuta Manejo de Animais Errantes da UFVJM

Prezada Senhora ,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar o encaminhamento do presente processo à Procuradoria Geral Federal (PGF) para análise do texto da Minuta Manejo de Animais Errantes da UFVJM, devido a importância do assunto em pauta é necessário que o documento esteja legalmente correto.

Sem mais para o momento. Me coloco a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURÍCIO CEZAR RESENDE LEITE JUNIOR
Assessor de Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cezar Resende Leite Junior**, Assessor(a), em 11/11/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510126** e o código CRC **8B2C440A**.



STATUS DA SOLICITAÇÃO: EM ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Informamos que a solicitação foi recebida e incluída na lista de controle interno de processos do gabinete para manifestação do reitor e/ou vice-reitor. Chefia de Gabinete/Reitoria/UFVJM.

MAIORES INFORMAÇÕES:



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Processo nº 23086.013657/2021-72

Interessado: Procuradoria Geral Federal, Assessoria de Meio Ambiente

À PROCURADORIA GERAL FEDERAL

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do processo em epígrafe, resolve:

SOLICITAR análise e emissão de parecer jurídico da Minuta Manejo de animais errantes (0509715).

Diamantina, 16 de novembro de 2021

MARCUS HENRIQUE CANUTO
VICE-REITOR EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, Vice-reitor, em 16/11/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518681** e o código CRC **A012BF4B**.

Referência: Processo nº 23086.013657/2021-72

SEI nº 0518681



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00047/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGE/AGU

NUP: 23086.013657/2021-72

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. I – RELATÓRIO. ANÁLISE DA MINUTA DE MANEJO DE ANIMAIS ERRANTES NOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM; II- FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO; III- REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO; IV- OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS; V- FUNDAMENTAÇÃO; VI- CONCLUSÃO.

Magnífico Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta jurídica acerca da legalidade da minuta de manejo de animais errantes nos campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, subscrita pelo presidente do Conselho Universitário da UFVJM, Sr. Janir Alves Soares;
2. Foi expedida pelo reitor da UFVJM, Magnífico Sr. Janir Alves Soares, a PORTARIA Nº 614, de 17 de março de 2021, designando o Sr. Alexandro Aluísio Rocha (docente do departamento de zootecnia), Sra. Cláudia Beatriz Berti (docente

do departamento de computação da UFVJM – ONG Cuida de Mim Diamantina), Sra. Michele Cristina Nunes (discente do curso de zootecnia/UFVJM ONG Me Adota) e Sra. Marcela Matos Alcântara (servidora técnico administrativo), para comporem Comissão de elaboração de minuta de plano de contingenciamento, prevenção e condução de animais domésticos em proliferação nos campus, em virtude do crescente quantitativo de animais errantes soltos no Campus de Diamantina/MG, com prazo de 6 (seis) meses (SEI n.º 0310279). Nessa toada, os membros da comissão realizaram a elaboração da minuta solicitada (SEI n.º 0509715);

3. No dia 11 de novembro de 2021, o assessor de meio ambiente, Sr. Maurício Cezar Resende Junior, expediu o OFÍCIO N° 67/2021/AMA à Chefe de Gabinete da Reitoria, Sra. Maria Prisilina de Souza, solicitando o encaminhamento da Minuta de Manejo de Animais Errantes da UFVJM à Procuradoria Geral Federal (PGF) para análise legal (SEI n.º 0510126);
4. No dia 16 novembro de 2021, o Vice-Reitor da UFVJM, Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto, encaminhou via despacho o presente processo a este Órgão de Execução da Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico (SEI n.º 0518681);

Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
6. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

8. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

9. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

10. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o

documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifo nosso)

11. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

12. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 17/11/2021, desacompanhado de pedido de urgência.
13. Além disso, conforme já relatado nesta manifestação jurídica, o requerimento do parecer veio por meio do Despacho SEI n.º 0518681, subscrito pelo Vice-Reitor da UFVJM, Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

14. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

15. Analisando a Minuta de manejo de animais errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, verifica-se que esta versa acerca de animais errantes - compreendidos como seres domesticados, livres e sem dono, que habitam o meio urbano – bem como sobre aqueles animais que possuem donos, também denominados como tutores, vejamos:

Art. 3º As regras dispostas neste instrumento não se aplicam aos **animais trazidos aos Campi por estudantes ou parceiros** que permanecerem, em **caráter temporário**, nas dependências da Instituição para a participação em aulas práticas dos cursos de graduação. Estes animais deverão permanecer sob a tutoria de estudantes e/ou professores e só poderão circular nos Campi devidamente contidos e na presença de seu tutor.

Art. 8º Considera-se **animal errante**, sujeito a esta resolução, todos aqueles animais que se encontram nas dependências da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e **não possuem uma tutoria**, incluindo seus campi e suas dependências.

Art. 10º Cabe aos **tutores recolher os dejetos fecais produzidos por seus animais**, nos passeios guiados pelos campi da UFVJM. Conter os animais de forma adequada, mantendo-os sempre nas guias.

Art. 11º. Fica delegada à Vigilância da UFVJM **abordar, orientar e identificar os tutores**, zelando pelo cumprimento desta resolução. Se necessário, registrar boletim de ocorrência interno.

Art. 14º O não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará o **tutor do animal** às sanções previstas na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

16. Nessa toada, foram atribuídas obrigações em relação a ambos os animais, contudo, no Capítulo II, anexo IV, artigo 14 que dispõe acerca das penalidades, verifica-se que somente é feita menção do não cumprimento da Resolução quanto ao tutor, ou seja, daquele que é dono de animal. Assim, é imprescindível que seja expresso na Minuta em questão a respeito da responsabilização de **terceiros que descumprirem o disposto quanto aos animais errantes, que não possuem donos.**

17. Outrossim, convém discorrer acerca do artigo 39 da Resolução no qual dispõe acerca da alimentação dos animais errantes nos Campus da UFVJM:

Art. 39º. Os animais errantes no Campus serão **alimentados 2 vezes ao dia (manhã e noite)**, nos locais fixos determinados e instalados pela Comissão, inclusive aos finais de semana e feriados com o auxílio dos setores de apoio da Universidade.

18. Dessarte, após extensa análise da Minuta de manejo de animais errantes nos Campi da UFVJM, verifica-se que os demais artigos desta resolução se encontram em perfeita consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências), Lei 22.231/16 (Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências), Lei 21.970/16 (Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos), Lei 14.064/2020 (que altera a lei 9.605/98 para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato), Lei 23.724/20 (que Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 22.231/16, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado) e Lei 28.863/21 (que acrescenta artigo à Lei nº 22.231/16, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências).

19. Diante ao exposto, verifica-se que a Minuta de manejo de animais errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM foi omissa em relação a responsabilização de terceiros que descumprirem o disposto quanto aos animais errantes, que não possuem donos, bem como contrariou o artigo 6-A, §ú da Lei 21.970/16 e incorreu no artigo 1º, I da Lei 22.231/16, razão pela qual, **CONSIDERAMOS** aptos a **OPINAR** sobre o caso em questão.

20. **CONSIDERANDO** que foram atribuídas obrigações em relação a animais que possuem tutores e a animais errantes, que não possuem donos;
21. **CONSIDERANDO** que somente foi feita menção acerca da responsabilização do não cumprimento da Resolução quanto ao tutor, ou seja, daquele que é dono de animal, ficando a Minuta omissa quanto a responsabilização daqueles que incorrerem em qualquer prática contrária a esta no que diz respeito aos animais errantes;

VI - CONCLUSÃO

22. Diante do exposto e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, a Consultoria Jurídica, **OPINA** pela manifestação expressa no artigo 14 da Minuta de manejo de animais errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM acerca da responsabilização de terceiros que descumprirem o disposto quanto aos animais errantes, que não possuem donos.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo ao consulente.

Diamantina, 15 de dezembro de 2021.

Bruna Alice de Oliveira Candido
ESTAGIÁRIA DE DIREITO DA PFE JUNTO À UFVJM

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086013657202172 e da chave de acesso ab1317b4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 790317658 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 15-12-2021 15:33. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.013657/2021-72

Interessado: Procuradoria Geral Federal, Assessoria de Meio Ambiente

Ao Senhor Maurício Cezar Resende Leite Junior - Assessor de Meio Ambiente

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

ENCAMINHAR para ciência do Parecer 23086.013657/2021-72 (0550423) e revisão da Minuta Manejo de animais errantes (0509715).

Diamantina, 3 de fevereiro de 2022

MARCUS HENRIQUE CANUTO

VICE-REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 03/02/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0595741** e o código CRC **1EF20FF7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Assessoria de Meio Ambiente

OFÍCIO Nº 16/2022/AMA

Unaí, 21 de fevereiro de 2022.

Magnífico,
Janir Alves Soares
REITORIA
Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

c/c

Magnífico,
Marcus Henrique Canuto
VICE-REITORIA
Vice-Reitor
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Apreciação da minuta dos animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Magnífico Reitor e Vice-Reitor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, solicitar de vossas senhorias a apreciação da minuta dos animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, após meses debruçando sobre esse importante e polêmico assunto, a comissão designada pela Portaria Comissão (0318639) e Portaria de Designação do Responsável Técnico -Veterinário (0326122) e parecer da Procuradoria Geral Federal 23086.013657/2021-72 (0550423), damos por concluída a etapa de elaboração do documento.

Após apreciação da Minuta - Animais errantes da UFVJM (0613468), a comissão gostaria de agendar reunião para esclarecimentos que vierem a surgir.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição.

Atenciosamente,

Maurício Cezar Resende Leite Junior
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cezar Resende Leite Junior, Assessor(a)**, em 21/02/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0613431** e o código CRC **1C56365A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.013657/2021-72

SEI nº 0613431

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Institui o Plano de manejo de animais errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri — UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no uso de suas atribuições, em sua XXX reunião realizada em XX de XXXX de XXXX, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela XXXXX, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 225, § 1o, VII: “Incumbe ao Poder Público: VII proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 : Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.064 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

CONSIDERANDO a Lei Nº 22.231 de 20 de julho de 2016 que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Nº 23724 DE 18 de dezembro de 2020 ,acrescenta à lei supracitada: Art. 1º (.....) Parágrafo único. Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica."

CONSIDERANDO a Lei Nº 28.863 de 30 de julho de 2021, acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016 no “Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

CONSIDERANDO que o abandono de animais é um problema crônico nos campi universitários do país e faz parte da realidade da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CONSIDERANDO que os animais errantes e abandonados buscam ambientes amplos com espaços de circulação e elevado tráfego de pessoas e veículos que possui; pela maior oferta de alimento e água; pela imensa variedade de abrigos provisórios; pelo acesso simplificado de entradas e saídas; e pelos cuidados espontâneos feitos pelo público em geral;

CONSIDERANDO que além do problema de bem-estar animal, tal contexto representa risco sanitário

para os animais que não têm condições básicas asseguradas (abrigo, alimento adequado, proteção e cuidados de saúde, entre outros), além dos riscos de zoonoses e acidentes com a comunidade acadêmica.

CONSIDERANDO que a implantação de um programa de manejo de população animal, além da alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos, exige planejamento que englobe diagnóstico situacional, ações preventivas e corretivas, monitoramento, avaliação e dedicação permanente;

CONSIDERANDO que o acesso de animais errantes e abandonados nos *Campi* da UFVJM gera risco de surtos, acidentes, maus tratos, ataques e mordeduras, zoonoses e disseminação de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO as políticas de proteção e bem-estar animal;

CONSIDERANDO a necessidade da UFVJM de reconhecer e regulamentar as práticas internas realizadas pela comunidade acadêmica com relação aos animais errantes e comunitários nas dependências da UFVJM;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Plano de Manejo de animais Errantes nos *Campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri — UFVJM.

Art. 2.º O presente instrumento normativo é instituído para atender às peculiaridades e especificidades das dificuldades verificadas no âmbito dos *Campi* da UFVJM.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, é da exclusiva responsabilidade da Administração Superior a designação dos órgãos internos afetos à execução de todas as etapas relacionadas ao presente plano de manejo.

Art. 3.º As regras dispostas neste instrumento não se aplicam aos animais trazidos aos *Campi* por estudantes ou parceiros que permanecerem, em caráter temporário, nas dependências da Instituição para a participação em aulas práticas dos cursos de graduação. Estes animais deverão permanecer sob a tutoria de estudantes e/ou professores e só poderão circular nos *Campi* devidamente contidos e na presença de seu tutor.

Art. 4.º Com a finalidade de prevenir a permanência de animais errantes, a UFVJM adotará as seguintes medidas preventivas:

- I. Afixação de placas em locais estratégicos com a finalidade de alertar o público sobre a legislação que considera crime o abandono de animais (Lei n. 9.605/98 e Decreto-Lei n. 24645/34) e outras pertinentes aos cuidados com os animais errantes.
- II. Manter locais adequados para o acondicionamento de resíduos de alimentos, bem como garantir a higienização das lixeiras e a adequada destinação destes resíduos.
- III. Orientar os colaboradores e prestadores de serviços com relação ao manejo de alimentos e ao recolhimento e depósito de resíduos.

Art 5. Os servidores, discentes e terceirizados poderão adotar os animais errantes dos *Campi* da UFVJM, mediante análise preliminar da comissão responsável pelos animais errantes da universidade.

Art 6. A UFVJM divulgará o Plano de Manejo de animais errantes nos *Campi* da UFVJM em seu site e promoverá campanhas com a finalidade de divulgá-las aos seus colaboradores e discentes.

CAPÍTULO I

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 7 A título desta resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I. *animais errantes* — define-se como qualquer animal que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos fora do controle e guarda dos respectivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não possua detentor e/ou identificação.
- II. *Setores de apoio* — setor da portaria e vigilância da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- III. *zoonoses* - enfermidades naturalmente transmissíveis entre os animais e o homem, representando uma importante ameaça à saúde e ao bem estar da população.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS ERRANTES NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, E SUAS DEPENDÊNCIAS

Art. 8. Considera-se animal errante, sujeito a esta resolução, todos aqueles animais que se encontram nas dependências da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e não possuem uma tutoria, incluindo seus campi e suas dependências.

Art. 9. Fica proibido, nas dependências dos *Campi* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri:

- I. o abandono de animais;
- II. a condução de animais sem a adequada contenção;
- III. submeter os animais errantes destes locais a maus-tratos e crueldade;
- IV. o adestramento de animais nas vias públicas dos campi da UFVJM.

Parágrafo Único - O uso de guia curta, enforcador e focinheira é exigido em animais que, pela sua raça ou porte, tragam riscos à Comunidade Universitária, ou por reconhecimento de histórico agressivo por parte do animal e observando a legislação municipal.

II - DAS RESPONSABILIDADES

Art 10º. Cabe aos tutores recolher os dejetos fecais produzidos por seus animais, nos passeios guiados pelos campi da UFVJM. Conter os animais de forma adequada, mantendo-os sempre nas guias.

III - DO CUMPRIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art 11º. Fica delegada ao setor de Vigilância da UFVJM a função de abordar, orientar e identificar os tutores e possíveis responsáveis pelo abandono de animais no Campus, zelando pelo cumprimento desta resolução.

Parágrafo único: Caso necessário, o setor de vigilância deverá registrar boletim de ocorrência interno e comunicar o fato à Assessoria de Meio Ambiente. (*Formulário na Assessoria de Meio Ambiente*)

Art 12º. Os vigilantes deverão ficar atentos à entrada e circulação de veículos que, visivelmente, carreguem animais no seu interior. Nestes casos, deverá ser implementado um controle da entrada e saída destes animais. (*Formulário na Assessoria de Meio Ambiente*)

Art 13º. Toda a comunidade universitária e os visitantes podem colaborar para o cumprimento desta resolução, respeitando-a e informando à Vigilância do Campus os casos de descumprimento.

IV - DAS PENALIDADES

Art 14º. O não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará o tutor do animal, membros da

comunidade acadêmica e visitantes externos da universidade às sanções previstas na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art 15. A ação que implique maus-tratos contra animais errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri sujeitará o infrator às sanções previstas no Artigo 32 (LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998); LEI Nº 14.064, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020;

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE MANEJO DE ANIMAIS ERRANTES NOS CAMPI DA UFVJM

Art 16º. Fica instituída a Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput do artigo fica subordinada à reitoria da UFVJM.

Art 17º. A Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, deverá desenvolver ações que visem ao controle da população de animais errantes nas dependências da UFVJM e à guarda responsável, atuando junto à comunidade interna e em parceria com organismos externos, incluindo entidades protetoras de animais.

Art 18º. Compete à Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, acompanhar e auxiliar as atividades das subcomissões, indicados pela administração de cada Campi.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBCOMISSÕES

Art 19º. Compete à subcomissão de cada campus, realizar e manter:

- I. A contínua identificação, monitorização e levantamentos epidemiológicos dos animais errantes no Campus.
- II. O monitoramento dos locais de alimentação dos animais, garantindo as medidas necessárias para a manutenção das condições de higiene e saúde dos ambientes do campus e dos animais.
- III. Constante contato com os setores de apoio como portaria e serviços de vigilância do campus.
- IV. Identificação dos animais expostos a algum tipo de risco ambiental e veterinário e encaminhamento da demanda à Assessoria de Meio Ambiente.
- V. Promoção de campanhas educativas regulares na Universidade com a temática envolvida: crime de abandono, maus tratos, alimentação, entre outras.

Art 20º. As subcomissões serão compostas de, no mínimo ,1 docente; 1 Responsável técnico da área de veterinária; 1 discente e 1 membro externo.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 21º A Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri será composta por :

- I. Representante da Assessoria de Meio Ambiente
- II. 1 servidor técnico especializado - área veterinária ou meio ambiente;
- III. 1 servidor docente com atuação na área de meio ambiente/veterinária;
- IV. 1 servidor técnico administrativo;

- V. 1 representante discente;
- VI. 1 representante da cada campus;
- VII. 1 representante da comunidade externa.

Art. 22º. A Comissão Permanente de Manejo de animais errantes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário administrativo (Secretaria Institucional)

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I. definir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando sobre os assuntos que serão considerados relevantes;
- II. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, orientar os debates;
- III. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV. dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações das assuntos submetidas à apreciação da Comissão;
- V. conceder vista dos assuntos em pauta aos conselheiros;
- VI. autorizar adiamentos das reuniões;
- VII. representar a Comissão;

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. desempenhar as funções atribuídas ao Presidente da Comissão na ausência justificada do presidente;
- II. exercer as demais atribuições como membro da Comissão;

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- I. elaborar as pautas das reuniões e secretariá-las;
- II. elaborar a ata de cada reunião e manter codificadas e arquivadas todas as deliberações da Comissão;
- III. cuidar do recebimento e da expedição de correspondências;
- IV. convocar, por determinação do presidente, as reuniões;
- V. elaborar, com o apoio dos demais membros, relatório anual das atividades da Comissão,
- VI. estabelecer medidas e rotinas de funcionamento por determinação do Presidente.

Art. 26º. São atribuições dos membros da comissão:

- I. participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas em relação aos assuntos em pauta, a qualquer momento ou quando solicitado pelo presidente da Comissão;
- II. solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, podendo consultar especialistas;
- III. fornecer à Comissão informações de sua área de competência sempre que julgar adequado ou quando solicitado;
- IV. apreciar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídas no prazo acordado;
- V. requerer preferência ou urgência para discussão de assunto constante em pauta ou apresentar proposta extrapauta quando considerar pertinente;
- VI. desempenhar outras atividades e funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES

SEÇÃO I

DAS CAMPANHAS

Art. 27° Serão promovidos pela Comissão Permanente de Manejo de animais errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, as seguintes campanhas:

- I. Campanha de Conscientização em favor dos animais;
- II. Campanha de incentivo à denúncia em relação aos crimes contra os animais;
- III. Campanha de arrecadação de alimentos próprios para os animais;
- IV. Campanha de adoção responsável;
- V. Campanha de combate aos maus tratos animais;
- VI. Campanha contra o abandono dos animais;
- VII. outras que a comissão achar pertinente.

Art. 28°. As campanhas, com o apoio da Diretoria de Comunicação - DICOM e Assessoria de Meio Ambiente -AMA terão calendário próprio estabelecido pela Comissão Permanente de Manejo de animais errantes.

SEÇÃO II DAS CAMPANHAS DE ADOÇÃO

Art. 29°. Serão promovidos, divulgação dos animais errantes dos campus nas redes sociais com o intuito de promover a adoção responsável, com o apoio das instituições e voluntários.

Art. 30°. Os animais só poderão ser adotados por maiores de 18 anos, ou com a conscientização da família caso sejam menores de idade.

Art. 31° Os animais só serão adotados mediante critérios , sendo estes :

- I. adoção responsável consciente;
- II. proporcionar um espaço adequado;
- III. zelar pela saúde do pet.

CAPÍTULO V DO CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DOS ANIMAIS ERRANTES

Art. 32°. O cadastramento e monitoramento dos animais errantes no Campus que será alimentado pela Comissão Permanente de Manejo e pela Assessoria de Meio Ambiente, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI que disponibilizá as ferramentas.

Art. 33° O monitoramento dos animais nos *Campi* será realizado pelo servidor(es) indicado pela reitoria ou voluntário, e contará com o auxílio dos setores de apoio da Universidade.

Art. 34°. Identificada a presença de animal errante, caberá ao setor designado pela Administração Superior da UFVJM:

- I. providenciar o registro fotográfico do animal;
- II. elaborar relatório contendo a descrição do estado físico aparente do animal e demais informações necessárias para a sua identificação;
- III. registrar o animal no cadastro interno de controle de animais errantes;
- IV. divulgar para a comunidade local os animais encontrados em suas dependências;

§ 1° Será considerado errante o animal circulante que permanecer até 7 (sete) dias nas dependências dos Campi da UFVJM. O período de permanência deverá ser registrado em formulário próprio.

§ 2º Constatando que o animal necessita de cuidados médicos especiais, o mesmo será encaminhado para setor designado pela administração superior para tratamento.

Art. 35º. A captura e adequada destinação de animais perigosos, violentos ou que apresentem possíveis riscos à saúde, deverá ser efetuada por pessoa capacitada, independente do prazo estabelecido no parágrafo primeiro. Neste caso, os procedimentos previstos nos incisos I e II deverão ser observados.

SEÇÃO I DA VIGILÂNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Art. 36º. Os animais errantes pelo Campus Universitário, devidamente cadastrados e monitorados, serão assistidos periodicamente pelo profissional servidor técnico especializado médico veterinário e sua equipe.

Art. 37º São responsabilidades do profissional médico-veterinário e sua equipe, nesta assistência:

- I. monitoramento sanitário dos animais errantes nos Campi;
- II. atendimento clínico aos animais errantes;
- III. coleta de amostras biológicas dos animais assistidos para o diagnóstico laboratorial de possíveis patologias e zoonoses;
- IV. administração de medicamentos aos animais assistidos;
- V. elaboração de relatórios, laudos e atestados, apresentando à Comissão Permanente em reunião;

SEÇÃO II DA ALIMENTAÇÃO

Art 38º. Serão promovidos pela Comissão as campanhas de doação de alimentos para os animais errantes.

§ 1º As doações serão devidamente acondicionadas em local próprio para armazenamento segundo a administração de cada campus.

§ 2º As doações serão em forma de ração.

Art 39º. A Comissão de Manejo Populacional realizará estudos para a definição dos locais fixos de alimentação dos animais, considerando a localização em ambientes afastados de locais de alimentação humana no Campus.

§ 1º Serão instalados comedouros e bebedouros fixos e devidamente identificados em cada um dos locais indicados pela Comissão.

§ 2º Setores de apoio auxiliarão na atividade da alimentação.

Art. 40º. Os animais errantes no Campus serão alimentados 2 vezes ao dia (manhã e noite), nos locais fixos determinados e instalados pela Comissão, inclusive aos finais de semana e feriados com o auxílio dos setores de apoio da Universidade.

Art. 41º Em períodos de recesso acadêmico, os animais serão alimentados e monitorados pelos setores de apoio da Universidade.

SEÇÃO III DO CONTROLE POPULACIONAL E DE DOENÇAS ZONÓTICAS

Art. 42º Os animais errantes pelo Campus Universitário, uma vez cadastrados e monitorados, serão

castrados, desvermifugados e terão seu estado de saúde monitorado pelo profissional veterinário da Instituição.

§ 1º A castração dos animais ocorrerá em conformidade ao calendário estabelecido pelas Subcomissões e com o apoio da Universidade e ONGs.

§ 2º A vermifugação ocorrerá conforme calendário do profissional-veterinário, sendo os medicamentos fornecidos pela Pró-reitoria de Administração da Universidade.

§ 3º As ações citadas no artigo anterior deverão constar no Orçamento Anual destinado à Pró-reitoria de Administração e constarão na prestação de contas do órgão anualmente.

Art. 43º Animais errantes já cadastrados que estejam apresentando algum sinal de doença ou alteração comportamental, as subcomissões deverão solicitar atendimento veterinário.

Art. 44º. Exames preventivos e/ou de urgência poderão ser requeridos pela equipe veterinária conforme necessidade, sendo preferíveis, a realização destes em laboratórios da própria Universidade.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DE MORDEDURAS E ACIDENTES

Art. 45º. A Assessoria de Meio Ambiente ficará responsável pelo registro dos acidentes envolvendo os animais errantes e os frequentadores do Campus.

SEÇÃO V DA IDENTIFICAÇÃO DE PLACAS COERCITIVAS DE ABANDONO NOS CAMPI

Art. 46º Placas coercitivas sobre a respectiva legislação do abandono de animais e maus tratos serão distribuídas nos campi com o objetivo de conscientizar e coibir a prática do ilícito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela comissão de animais errantes observada a legislação em vigor e, se for o caso, submetendo à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 48º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.013657/2021-72

Interessado: Procuradoria Geral Federal, Assessoria de Meio Ambiente

À Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

ENCAMINHAR a MINUTA DE RESOLUÇÃO que Institui o Plano de manejo de animais errantes nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri — UFVJM para providências.

Diamantina, 9 de abril de 2022

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 10/04/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0679115** e o código CRC **FEF17BA5**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 51/2022

Processo nº 23086.013657/2021-72

Interessado: Procuradoria Geral Federal, Assessoria de Meio Ambiente

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o documento Parecer 23086.013657/2021-72 (0550423);

Considerando a manifestação exarada pelo Ofício 16 (0613431);

ENCAMINHA a Minuta - Animais errantes da UFVJM (0613468) a Procuradoria Geral Federal na UFVJM e solicita a emissão de Parecer sobre o documento final produzido.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 13/04/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681554** e o código CRC **BCEFB8BF**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00054/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.013657/2021-72

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

EMENTA: I – Relatório. Análise da Minuta Corrigida de Manejo de animais errantes nos campus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM; II- Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico; III- Regularidade da formação do processo; IV- Outros aspectos processuais; V- Fundamentação; VI- Conclusão.

MAGNÍFICO SENHOR REITOR,

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta jurídica que visa analisar se foram realizadas as devidas correções na “*Minuta De Manejo De Animais Errantes Nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri*”, subscrita pelo presidente do Conselho Universitário da UFVJM, Sr. Janir Alves Soares, conforme sugerido por esta Procuradoria no Parecer de nº. 00047/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (vide SEI nº 0550423).
2. A princípio, foi expedida pelo reitor da UFVJM, Magnífico Sr. Janir Alves Soares, a PORTARIA Nº 614, de 17 de março de 2021, designando o Sr. Alexandro Aluísio Rocha (docente do departamento de zootecnia), Sra. Cláudia Beatriz Berti (docente do departamento de computação da UFVJM – ONG Cuida de Mim Diamantina), Sra. Michele Cristina Nunes (discente do curso de zootecnia/UFVJM ONG Me Adota) e Sra. Marcela Matos Alcântara (servidora técnico administrativo), para comporem Comissão de elaboração de minuta de plano de contingenciamento, prevenção e condução de animais domésticos em proliferação nos campus, em virtude do crescente quantitativo de animais errantes soltos no Campus de Diamantina/MG, com prazo de 6 (seis) meses (SEI n.º 0310279). Nessa toada, os membros da comissão realizaram a elaboração da minuta solicitada (SEI n.º 0509715);
3. No dia 11 de novembro de 2021, o assessor de meio ambiente, Sr. Maurício Cezar Resende Junior, expediu o OFÍCIO Nº 67/2021/AMA à Chefe de Gabinete da Reitoria, Sra. Maria Prisolina de Souza, solicitando o encaminhamento da Minuta de Manejo de Animais

Errantes da UFVJM à Procuradoria Geral Federal (PGF) para análise legal (SEI n.º 0510126);

4. No dia 16 novembro de 2021, o Vice-Reitor da UFVJM, Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto, encaminhou via despacho o presente processo a este Órgão de Execução da Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico (SEI n.º 0518681);
5. Feita a devida análise, esta Procuradoria emitiu um Parecer Jurídico (SEI n.º. 0550423), onde restou verificado que a referida Minuta se encontra em perfeita consonância com a legislação aplicável, recomendando, apenas, que fosse feita uma alteração em seu artigo 14 acerca da responsabilização de terceiros que descumprirem o disposto quanto aos animais errantes, que não possuem donos.
6. Por derradeiro, o Vice-Reitor da UFVJM, Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto, emitiu um despacho (SEI n.º. 0595741) ao Assessor de Meio Ambiente, Maurício Cezar Resende Leite Junior, orientando-o a revisar a Minuta Manejo de Animais Errantes, conforme sugerido no Parecer.
7. Alterada a Minuta, esta foi encaminhada à Procuradoria Geral Federal, pelo Vice-Reitor da UFVJM, a fim de que fosse emitido parecer sobre o documento final produzido (SEI n.º. 0681554).

Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.
9. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
10. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.
12. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.
13. Além disso, deverá ser observado pela Administração quando da instrução dos autos, em especial o art. 6, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Observa-se ainda, que o Decreto n.º 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional traz que:

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

[...]

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

[...]

Art. 18. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. (grifo nosso)

14. Sob essa ótica, presume-se que o presente processo por se tratar de demanda processada eletronicamente fora cumprido pela

Administração todas as determinações constantes nos Decreto n.º 8539/2015, em especial estas acima transcritos.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

15. Conforme já relatado nesta manifestação jurídica, o requerimento do parecer veio por meio do Despacho SEI n.º 0681554 , subscrito pelo Vice-Reitor da UFVJM, Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.
16. Por sua vez, objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

17. Analisando a “*Minuta De Manejo De Animais Errantes Nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri*”, constata-se que esta versa acerca de animais errantes - compreendidos como seres domesticados, livres e sem dono, que habitam o meio urbano – bem como sobre aqueles animais que possuem donos, também denominados como tutores.
18. Nesse sentido, com o intuito de regulamentar o manejo desses animais no Campus, a Minuta elenca algumas proibições com o escopo de protegê-los, como o abandono; maus-tratos; crueldade, etc. Além do rol de proibições, a Minuta traz o Capítulo II, que versa sobre a responsabilidade dos tutores em relação a esses animais, além de delegar a função de fiscalização ao devido setor responsável.
19. Por fim, o Capítulo II traz o anexo IV, que dispõe sobre as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento do disposto na Minuta. Entretanto, esta Procuradoria verificou que tão somente o tutor, dono do animal, fora mencionado para sofrer as sanções cabíveis.
20. Dessa forma, por meio do Parecer de n.º 00047/2021/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU (SEI n.º 0550423), a PGF sugeriu que a Minuta fosse corrigida, no sentido de expressar, em seu artigo 14, sobre **a responsabilização de terceiros que descumprirem o disposto quanto aos animais errantes, que não possuem donos, e não apenas aos tutores.**
21. Por conseguinte, em resposta ao Parecer, verifica-se que o artigo 14 da “*Minuta De Manejo De Animais Errantes Nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri*” foi devidamente alterado. Onde, antes, lia-se:

IV - DAS PENALIDADES

Art 14°. O não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará o **tutor do animal** às sanções previstas na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

22. Após a correção, alterou-se para:

IV - DAS PENALIDADES

Art 14°. O não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará o **tutor do animal, membros da comunidade acadêmica e visitantes externos da universidade** às sanções previstas na Legislação Municipal, Estadual e Federal.

23. **CONSIDERANDO** que foi acrescentada, ao artigo 14, a responsabilização de terceiros nas penalidades previstas àqueles que não cumprirem com o disposto na Resolução;

24. **CONSIDERANDO** que, ao alterar o mencionado artigo, a Minuta satisfaz as recomendações dadas por esta Procuradoria no Parecer mencionado;

VI - CONCLUSÃO

25. Diante do exposto e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n. ° 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n. ° 10.480 de 2 de julho de 2002, a Consultoria Jurídica, **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** da “*Minuta De Manejo De Animais Errantes Nos Campi da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri*”, tendo em vista que a alteração realizada no documento final atendeu às recomendações feitas por esta Procuradoria.

26. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração do consulente.

Diamantina, 28 de abril de 2022.

ELÍS BORGES MOTA
ESTAGIÁRIA DE DIREITO DA PFE JUNTO À UFVJM

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086013657202172 e da chave de acesso ab1317b4

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 874065662 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 28-04-2022 10:25. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
